



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.494, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas de limitação quanto à emissão de sons e ruídos de qualquer natureza na Estância Turística de Tremembé, visando assegurar o sossego público, na Zona Especial de Interesse Histórico, conforme anexo I.

**Art. 2º** - Constitui infração, a ser punida na forma desta lei, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons, com dois ou mais tons, capaz de prejudicar o sossego público.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, consideram-se prejudiciais ao sossego público quaisquer ruídos que estejam superiores às Normas Regulamentadoras NBR 10.151 e 10.152, ou outra norma que vier a substituí-la.

**Art. 4º** - São permitidos, observado o disposto no art. 2º e 3º desta lei, os ruídos que provenham Zona Especial de Interesse Histórico, das 12 às 22 horas.

**§1º** - Para a Zona Especial de Interesse Histórico, delimitada no anexo 1 desse Projeto de Lei, ficam autorizados os estabelecimentos emitirem ruídos entre 55 e 65 decibéis, durante o período das 12 às 22 horas.

**Art. 5º** - Após o horário determinado nesta Lei, os estabelecimentos que quiserem prolongar a emissão dos sons e ruídos de qualquer natureza, deverão apresentar Termo de Anuência dos residentes das cercanias e obedecer às seguintes regras:

**§ 1º** - O Termo de Anuência acima referido deverá ser assinado por um morador de cada residência, totalizando 100% (cem por cento) das residências, das que contam com o seu terreno inserido total ou parcialmente num raio de 100 (cem) metros a partir das linhas limítrofes do terreno em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**§2º** - Ficam excluídos do referido Termo de Anuência os ocupantes dos imóveis utilizados exclusivamente para fins comerciais.

**§3º** - Os estabelecimentos que quiserem prorrogar a emissão de sons e ruídos, deverão ter isolamento acústico, estacionamento e equipe de segurança.

**§ 4º** - Após as 22 horas até as 12 horas, o limite permitido para emissão de sons e ruídos será de 40 decibéis.

**Art. 6º** - A medição ou gravação de ruído será executada por agente público, agente credenciado ou agente conveniado, ou pelo particular – reclamante.

**§ 1º** - Caso haja prévia autorização por parte do reclamante, a medição poderá ser realizada dentro das dependências de sua edificação.

**§ 2º** - Todas as medições de nível de ruído realizadas deverão ser arquivadas na Secretaria competente pelo período de 1 (um) ano ou anexadas em Processo Administrativo quando houver.

**Art. 7º** - Fica proibida a emissão de ruído proveniente de sistema e fonte de som amplificado localizada no passeio público defronte a estabelecimentos para fins de propaganda comercial e anúncio de venda de produtos.

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento desta lei, o infrator será notificado para cessar imediatamente a atividade geradora de ruídos incompatíveis multado, poderá ser indiciado no artigo 42 da Lei 3.688/ 1941e imediatamente multado, nos seguintes valores:

- 20 Ufesps para níveis até 25% acima do estabelecido e/ou para som fora do horário permitido nesta lei;
- 40 Ufesps para níveis até 50% acima do estabelecido;
- 80 Ufesps para níveis até 75% acima do estabelecido;
- 100 Ufesps para níveis até 100% acima do estabelecido.

*Inf'* *Walt*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 9º** - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro, e os equipamentos causadores dos ruídos apreendidos.

**Parágrafo único.** Tratando-se de estabelecimento comercial, a respectiva licença para localização serão cassadas, se as penalidades referidas nos artigos 6º e 7º desta lei se revelarem inócuas para fazer cessar o ruído.

**Art. 10** - As demais localizações do Zoneamento Urbano, seguem a regra geral prevista na Lei Complementar nº 292, de 10 de agosto de 2015.

**§ 1º** - Em eventos públicos, ou nos próprios municipais, o Poder Executivo poderá proibir a execução de som, autorizados por esta lei, quando existir conflito audiovisual.

**§ 2º** - As autorizações emitidas terão prazo de validade, quando serão reavaliadas os benefícios ou não ao Município.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará a presente, se necessário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de fevereiro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de fevereiro de 2023.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**